



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Ao Exmo. Sr. Secretário de Governança e Compliance

Sr. Caio Corrêa Canellas

Autoridade Competente

Trata-se de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** participantes da licitação por Pregão Eletrônico de nº 002/2025, contra os atos desta Agente de Contratações Municipal proferidos no curso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de proposta no que tange à apuração de sua exequibilidade e aceitabilidade. Todas as peças recursais se encontram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município e no portal Compras.Gov, plataforma eletrônica de realização do certame, de amplo, irrestrito e gratuito alcance a todos os interessados.

Dá-se ainda sobre o presente a incidência de contrarrazões de recurso impetrado pela empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ora vencedora do certame, no intuito combativos dos argumentos recursais.

## 1 - DOS FATOS

O referido procedimento licitatório fora deflagrado através de reunião eletrônica no portal Compras.Gov, no dia 24/01/2025, às 10:00h, na estrita forma como estabelecida pelo instrumento convocatório, tendo seguido seu rito natural posteriormente, conforme consignado nos registros de *chat* daquela plataforma, os quais apresentamos em anexo e são públicos e disponíveis em amplo e irrestrito acesso àqueles cadastrados naquela plataforma.

Do acompanhamento da fase de lances, fruto de intensa disputa, constata-se que a formulação de valores largamente distanciados tanto do preço estimado quanto do limite da exequibilidade, tornando assim os preços ofertados inexequíveis, caracterizados nos termos art. 59 da Nova Lei de Licitações. De resultados, risíveis valores advieram do páreo cujos menores lances denotam 89% de desconto representando irrisório 11% do valor inicialmente estimado

Somente após o encerramento da fase de lances fora possível a emissão do relatório de lances e identificação dos participantes e autores dos valores, conforme anexo trazido junto ao presente,



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

sendo elas **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** como primeira colocada no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Ante tal quadro o pregoeiro aplica o estabelecido no item 15.9 do edital, que dispõe sobre a forma de tratamento da inexequibilidade, requisitando apenas dos licitantes inexequíveis a remessa da documentação elencada no aludido item. Tal questão fora comunicada via sistema, o que estivera plenamente disponível a todos os participantes. A data limite para envio é a de 27/01/2025 até 8:00, sendo a retomada do certame consignada para o mesmo dia no horário das 9:00. Ostentando situação análoga, assim se deu com as empresas LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA; VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, JF GASES LTDA, ADM-X SERVICOS COMBINADOS LTDA,

Aberta a sessão de retorno do dia 27/01/2025, verifica-se que somente a empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** acode ao chamado da administração, trazendo elementos atrelados à questão da avaliação da exequibilidade. Nenhuma das demais acudira a determinação do edital, materializada pelo agente de contratação; que então restaram imediatamente desclassificadas.

Instruído o processo com a documentação licitatória, resolve a pregoeira pela submissão ao crivo e à análise do corpo técnico da própria pasta requisitante, dado que a matéria se figura alheia à sua especialização e juízo, conforme relatado no Memorando 030/2025.

Transcorrido módico intervalo, retornam os autos com manifestação e parecer da requisitante em condição desfavorável à melhor classificada, eis que não atesta a exequibilidade do valor proposto. Tal manifestação fora devidamente publicada no Portal da Transparência, de irrestrito acesso para fins de conhecimento geral, o que logo em seguida orienta os licitantes e a pregoeira quanto à desclassificação da Proposta, impulsionando o certame à análise da proposta subsequente, qual seja a da empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo valor situa-se dentro da margem editalícia da exequibilidade.

Inaugurada a fase habilitatória, deu-se o exame da documentação a partir da qual se constatou a plena reunião das condições de habilitação delineadas no edital, repercutindo assim em sua condição de habilitação e conseqüentemente, vitoriosa do certame.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Assim sendo, conforme registro textual do certame, quando da finalização de cada momento do procedimento, foram abertos os respectivos prazos para manifestação de pretensão recursal contra os atos praticados em seu curso, o que fora manifestado de forma positiva pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** motivada pela desclassificação de sua proposta, figurando-se nesta peça por licitante recorrida.

Decorrido prazo para impetração recursal, ingressa com contrarrazões recursais a empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que apresentando suas razões, roga pela negativa recursal mantendo, portanto, o atual resultado do certame.

## 2 - DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

A promitente recursal **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** ingressa com sua petição através das vias protocolares assim definidas no edital, em data contemplada pelo interregno estabelecido pela administração com base nas normativas legais. Cumpre demais os ritos formais de autoria – assinatura eletrônica e representatividade – cumprindo, portanto, os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 165 – I da Lei Federal 14.133/2021, que doravante na presente dissertação passará à denominação de recorrente.

No mesmo esteio se manifesta a participante **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a qual ingressa com a contrarrazão através das vias protocolares assim definidas no edital, em data contemplada pelo interregno estabelecido pela administração com base nas normativas legais. Cumpre demais os ritos formais de autoria – assinatura eletrônica e representatividade – cumprindo, portanto, os requisitos de admissibilidade do que doravante na presente dissertação passará à denominação de **contrarrazoante**.

Destarte, de todas as peças apresentadas atesta-se o cumprimento critérios de admissibilidade, conduzindo, portanto, ao seu exame com o requerido zelo.

## 3 - DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

**3.1 - DA PEÇA RECURSAL**

Em brevíssima síntese, a recorrente **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** contesta avaliação proferida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se figura no processo como órgão técnico avaliador dos valores apresentados pela proponente, cuja demonstração de exequibilidade não se acatara. Assim insurge sob as seguintes alegações, dentre outras:

*Diante da fala do secretário de saúde no memorando alhures, temos que o mesmo firma um posicionamento e uma análise equivocada de vício, uma vez que se refere ao serviço contratado como “operação e manutenção de rede de gases”. Contudo não há no Edital em nenhum momento tal exigência do serviço indicado, ou seja, o secretário equivocadamente usou um argumento incabível quanto objeto do certame e que foi vencido pela empresa recorrente*

*O objeto do Pregão Eletrônico Nº 002 em destaque acima não especifica o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, assim como também não consta essa exigência em nenhuma parte do referido EDITAL. Comprovando-se, portanto, que tal argumento não poderia ser justificado para reconhecer a inexecuibilidade da proposta apresentada, incorrendo em erro o Secretário Municipal de Saúde*

*Em observação a alegação quanto à ausência dos Profissionais Qualificados citados no Memorando, informamos que temos em nosso quadro técnico os profissionais exigidos para a execução e supervisão do serviço de (Locação dos Geradores de Gases Medicinais), mesmo antes de sermos os fornecedores deste contrato, possuímos os custos (mensalmente) da folha de pagamento, encargos e benefícios dos profissionais. Apresentamos juntamente com a proposta a informação que estamos a 57 km de distância do Município de Armação de Búzios e que possuímos contratos em: São Pedro da Aldeia no Pronto Pure Air Gases Medicinais Ltda. Rua Country Club dos Engenheiros, nº 850, Rio do Limão - Araruama - RJ - CEP. 28.981-240 CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919 E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643 4 Socorro e Pacientes Domiciliares, já em Cabo Frio atendemos a Clínica Santa Helena e Armação de Búzios fica próximo da nossa rota e que também possuímos Frota Própria.*



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

**3.2 - DAS CONTRARRAZÕES**

Da síntese da arguição da contrarrazoante, tem-se o que segue, também em condensada compilação:

*O custo estimado para a mão de obra (R\$ 72.000,00/ano, equivalente a R\$ 6.000,00/mês) é manifestamente insuficiente para cobrir a necessidade de profissionais especializados, imprescindíveis para garantir a operação contínua e segura da usina geradora de gases medicinais.*

*Os custos com insumos e matéria-prima (R\$ 36.000,00/ano) não foram suficientemente detalhados, impossibilitando a aferição de sua adequação e suficiência para a prestação do serviço.*

*Inclusão de itens incompatíveis: Foram indicadas despesas comerciais indevidas (R\$ 10.200,01), sem justificativa técnica, o que não deve ser repassado à Administração*

*Além disso, a empresa não apresentou comprovação documental idônea que assegure que os valores propostos garantem a plena execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.*

**4 - DO MÉRITO**

Aos que vem acompanhando o certame estão cientes de que os valores ora propostos se enquadram perfeitamente nos critérios estabelecidos de inexequibilidade o que, por si somente, não é suficiente à desclassificação sumária de determinada proposta, haja vista redação do art. 59 incisos III e IV da Lei de Licitações, também delineados no item 15.9 do edital.

Vastamente explorado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, a inexequibilidade está longe de constituir parâmetro exaustivo e absoluto, do que a diligência além de um poder da administração, constitui verdadeiro dever, sujeitando-se o agente público dissidente a severas penalizações cabíveis e aplicáveis em ato omissivo.



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Do supra explicitado, providente fora a pregoeira quando abra o espaço, para justificativa do valor pelo proponente inexecutável, atribuindo-se-lhe prazo suficiente ao esgotamento de seus argumentos com vistas à defesa de sua proposta.

E de se ressaltar, no entanto que, em termos de avaliação e apuração, a matéria abordada é realidade distinta do campo de conhecimento e de atuação estritamente administrativa da pregoeira. Assim, abstendo-se de proferir juízo de valor desembasado e leigo repercutido de resultado relativa ou absolutamente desfundamentados e imprecisos, CONVOCA a pasta requisitante através dos autos, para que esta, com a posse de toda a documentação remetida para análise da exequibilidade, afeta e sensível ao tema, imersa na realidade da demanda pública em apreço, conhecedora de um maior número de variáveis e incidências próprias da realidade afeta ao objeto bem como sua inadiável necessidade e elevada relevância porquanto tal necessidade pública, além de critérios diretos como patológico-sanitários ainda é sensível a aspectos indiretos porém não menos relevantes tais como emocionais, psicológicos e sociais, pudesse se manifestar objetiva e inequivocamente sobre os valores propostos.

Assim procedendo, em retorno, a autoridade máxima/ordenadora de despesas da requisitante, rechaça as unidades documentais emergidas pela recorrente sob a justificativa de subestimação dos custos de mão de obra para profissionais qualificados, atinentes ainda aos encargos sociais e demais custos trabalhistas. Dentre outras, argumenta ainda a atribuição de custos indiretos não relacionados ao contrato isentos de impacto direto na prestação do serviço contratado. Conclui finalmente pela sustentação da desclassificação visto a incompatibilidade de custos demonstrados frente ao objeto do contrato.

O pronunciamento oficial invocada e citada na presente contestação no qual se julga a petição recursal, segue disponível em seu inteiro teor no portal <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=1083>.

Nesse ínterim, é fato que a proposta de menor valor, cujo montante dista negativamente em muito da estimativa inicial, restou desclassificada no certame, por ato da pregoeira, devido a técnica objetiva definida no edital, isento, no entanto, de mérito haja vista a não competência técnica da



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**PROCESSO nº 5121/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

agente de contratação para tal aprofundamento, mas conduzida inteiramente por manifestação do setor requisitante.

Voltando-se ao presente, na ocasião em que o recurso se dirige contra o proceder do pregoeiro e que no caso em apreço, independente de acato ou desacato das razões recursais, o ato classificatório próprio do agente de contratação se dera de maneira mecânica, abstendo-se do emprego de juízo de valor por falta de competência técnica, cuja intuição é meramente a reprodução e materialização do juízo e propósito da pasta requisitante encerrados no processo. Como outrora aduzido, não possui competência técnica ao julgamento ou sustentação dos critérios embasantes da decisão emanada pela autoridade competente.

Do exame das contrarrazões, não se verifica maiores destaques a serem debatidos, porém assente-se que valores praticados no âmbito de outras administrações, por inúmeras motivações pelas quais podem incidir ou ainda por não se adentrar nas condições fáticas das administrações alheias, entendemos não ser capazes ou mensuráveis a ponto de interferir em estudo local e dirigido a realidades específicas, de forma que cabe à outra administração embasar, justificar e demonstrar a execução contratual com os valores contratados.

Assim, por ora, tem-se irretocável o julgamento assentado vez que nenhuma ação ou fato novo e robusto se apresente a ponto de intervir ao caso já concretizado.

## **5 - DO POSICIONAMENTO**

Por todo o exposto, considerando:

Os argumentos trazidos nas peças recursais;

Que a delegação do ato praticado se origina de manifestação técnica oriunda de autoridade máxima competente dotada de aptidão prática atrelada ao objeto da licitação;



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO nº 5121/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

A revisão do ato ora contestado, dada a tecnicidade e complexidade emergentes do objeto abordado, suscitaria em manifesto contrassenso administrativo haja vista a carência do agente interlocutor concernente aos aspectos próprios e peculiares e imersivos da questão abordada.

Que o ato ora recorrido verdadeiramente espelha manifestação e aval da autoridade emanante, devidamente documentada e acessível, revestido de caráter técnico e decisório.

A análise dos autos, constituídos através das suas peças de instrução, edital de licitação e documentos até o momento apresentados;

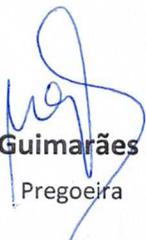
Considerando as razões de fato e de direito anteriormente expostas;

Em síntese opino:

1. Pelo recebimento e conhecimento da peça de recurso apresentada pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**,
2. Pelo recebimento peças de contrarrazões de recurso apresentada pela empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
3. *No mérito, independentemente da decisão tomada acerca do conhecimento dos pleitos recursais, por negar integralmente, provimento aos pleitos pretendidos pela recorrente, haja vista previa avaliação da autoridade competente e, portanto, ensejadora do ato contestado.*

São os termos em que elevo o presente para sua apreciação e manifestação quanto ao provimento/não provimento da peça recursal, na forma estabelecida pelo art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Armação dos búzios, 20 de fevereiro de 2025.

  
**Renata Guimarães da Silva**  
Pregoeira